



# Diário da Assembleia

SÃO PAULO

LEI N. 8.067, DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cesar Arruda Castanho, 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se — "Américo Alves" o atual Ginásio Estadual de Aparecida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1964.

a) Cesar Arruda Castanho, Presidente Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Substituto

LEI N. 8.068 DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

Cesar Arruda Castanho, 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a rejeição do veto parcial após pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n. 899, de 1963, de que resultou a Lei n. 8.053, de 31 de dezembro de 1963, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Ginásios Estaduais nos Bairros do Paraíso, em Aracatuba, e do Rio Pequeno, na Capital, e na sede dos municípios de Arujá e Itobi.

Artigo 2.º — Ficam transformados em Colégio o Curso Ginásial do Instituto de Educação "Carlos Gomes", de Campinas, o Ginásio Estadual "Professor Wolny Carvalho Ramos", do bairro da Água Rasa, na Capital, e os das sedes dos municípios de Guaira, Fiquete, Taboão da Serra e Conchas.

Artigo 3.º — Ficam transformados em Institutos de Educação o Ginásio Estadual "Professor Alberto Levy", do bairro de Indianópolis, e os Colégios Estaduais "Dr. Otávio Mendes" e "Virgília Rodrigues Alves de Carvalho Pinto", todos da Capital, e os Colégios Estaduais e Escolas Normais "José Alves Mira", de Dois Córregos, e "Diva Figueiredo Silveira", de Paraguaçu Paulista.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Educação, créditos até o limite de Cr\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros), suplementares às dotações de pessoal fixo do Ensino Primário, do orçamento.

Parágrafo único — O valor dos créditos a que se refere este artigo será coberto com o produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1964.

a) Cesar Arruda Castanho, Presidente Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de janeiro de 1964.

a) Francisco Carlos, Diretor Geral, — Substituto

## EDITAL

CONCORRENCIA PUBLICA N. 164, PARA AS OBRAS DE ACABAMENTO DO NOVO EDIFICIO-SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Faço público que na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, situada no Palácio 9 de Julho, se acha aberta a concorrência pública n. 164, regulada pelas cláusulas e condições seguintes:

### CAPITULO I

#### Do objeto da concorrência

1 — A concorrência tem como objeto as obras de acabamento do novo prédio da Assembleia Legislativa, doravante designada simplesmente Assembleia, em construção no Parque Ibirapuera, a serem executadas em regime de empreitada por preços unitários com reajustamento de acordo com os seguintes elementos considerados integrantes do presente edital:

a) — Projeto, constituído de Planhas, Memorial e Especificações;

b) — Relação de Quantidades — Acabamentos e Equipamentos.

O Projeto e a Relação de Quantidades compõem-se de 112 Planhas e 150 folhas e um caderno com 61 folhas.

#### c) Normas

2 — Os interessados poderão adquirir jogos completos de cópias dos elementos acima referidos, diretamente no Atelier He-

lográfico de Cópias "ATECO", situado nesta Capital à Rua Quirino de Andrade, n. 219, o qual na conformidade de contrato feito com a Assembleia os fornecerá ao preço de Cr\$ 100.153,90 (cem mil, cento e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos) por jogo, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido.

### CAPITULO II

#### Da habilitação à concorrência

3 — Os interessados em participar da concorrência deverão entregar até às 15 (quinze) horas do dia 10 (dez) de fevereiro de 1964, no Gabinete do Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia, dois invólucros indecifráveis, fechados e lacrados, em que se indicarão, respectivamente: "N. 1 — Documentação" e "N. 2 — Proposta". Deverão constar ainda em ambos os invólucros a firma ou denominação social do concorrente e mais os dizeres: "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — Concorrência Pública n. 164."

4 — Antes da entrega dos invólucros, deverá o concorrente depositar na Tesouraria da Assembleia, caução no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda nacional, títulos da dívida pública federal ou do Estado de São Paulo, letras do Tesouro Nacional ou letras do Banco do Brasil, para garantia da proposta e da assinatura do contrato. O depósito da caução deverá ser feito até às 18 (dezoito) horas do dia 7 (sete) de fevereiro.

5 — A data e hora da entrega dos invólucros constarão de recibo que no ato será passado pelo Subdiretor Geral.

6 — Não serão admitidos à concorrência consórcios de firmas ou de empresas.

### CAPITULO III

#### Dos documentos exigidos

7 — O invólucro n. 1 deverá conter os seguintes documentos comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para habilitação à concorrência:

a) — Recibo comprovante do depósito da caução referida na cláusula 4;

b) — Prova de registro comercial no caso de firma individual ou em se tratando de pessoa jurídica prova de se achar o respectivo contrato social ou ato constitutivo arquivado no registro competente, e de ter o concorrente, em qualquer dessas hipóteses, capital registrado e realizado não inferior a Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), há mais de 6 (seis) meses ou não inferior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) há mais de 10 (dez) anos, contados sempre do dia 10 de janeiro de 1964.

A comprovação do preenchimento dos requisitos referidos nesta alínea deverá ser feita por meio de certidões expedidas pelo registro do comércio (ou, no caso de sociedade civil, pelo registro civil das pessoas jurídicas), acompanhadas dos contratos, escrituras, atas de assembleias gerais ou outros documentos a que tais certidões fizerem referência, se delas não constarem em seu inteiro teor.

c) 1) Prova de ter o concorrente executado ou estar executando, por empreitada, obras públicas de construção de edifício no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para um único contrato e de já ter executado obras de construção civil de valor igual ou superior a Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros); ou 2) prova de haver construído um edifício de porte e padrão análogos ao do que é objeto do presente edital, com área mínima de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados). A comprovação dos requisitos referidos nesta alínea "c" deverá ser feita com a apresentação de certidões, atestados ou declarações oficiais, expeditos quanto aos referidos requisitos, fornecidos pelas entidades públicas para as quais tiverem sido executadas as referidas obras.

d) Atestados de idoneidade passado por dois estabelecimentos bancários em data não anterior a 1.º de novembro de 1963;

e) Certidão de registro do concorrente no C.R.E.A. e de estar quite das contribuições ao mesmo devidas (Decreto-lei federal n. 3.955-41, art. 4.º);

f) Certidão de estar o concorrente quite das obrigações relativas à nacionalização do trabalho ou lei dos 23 (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 362, § 1.º);

g) Certidões, passadas pelos Sindicatos competentes, de estar o concorrente quite dos impostos sindicais.

8) — Quando se tratar de firma individual, deverá o seu titular incluir no invólucro n. 1, além dos documentos acima exigidos, mais os seguintes:

a) prova de que votou na última eleição, ou, caso contrário, de que pagou a respectiva multa ou se justificou devidamente (Lei Federal n. 2.550-55, art. 38, § 1.º);

b) prova de estar quite das obrigações relativas ao Serviço Militar (Decreto-lei federal n. 3.084-41, art. 33, § 2.º n. V);

9) — Os documentos, salvo os expeditos por autoridades ou repartições públicas, autarquias e entidades sindicais deverão ter as firmas reconhecidas por tabelião. Poderão os documentos ser apresentados no original ou por certidões, admitindo-se, também, folhas inteiras de suas publicações oficiais bem como fotocópias devidamente autenticadas de originais, de certidões ou das referidas publicações. Não serão aceitas públicas formas de documentos.

### CAPITULO IV

#### Das Propostas

10) — A proposta, encerrada no invólucro n. 2, deverá conter:

a) — os preços unitários de cada um dos serviços especificados na Relação de Quantidades, a que alude a alínea "b" da cláusula 1;

b) — o preço total de cada serviço, correspondente ao produto de sua quantidade constante da Relação de Quantidades acima referida, pelo respectivo preço unitário;

c) — o preço global das obras, correspondente à soma dos preços totais dos serviços especificados;

d) — o prazo para a conclusão das obras, a contar da data em que tiver início a sua execução (o início será dentro de 10 dias após a ordem de serviço escrita que a Assembleia dará ao contratante);

e) — cronograma das obras obedecida no mínimo a discriminação seguinte:

1 — Revestimentos de paredes internas

2 — Revestimentos de tetos e forros

3 — Revestimentos de pisos

4 — Rodapés

5 — Escadas: pisos, espelhos e corrimãos

6 — Aparelhos e metais sanitários

7 — Portas e ferragens

8 — Vidros

9 — Equipamentos:

de cozinha e copas

de câmaras frigoríficas

de pósto de lavagem, lubrificação e abastecimento

de caixa-forte

de incineração

telefônico

de termas

elétrico

ar condicionado

eletro-acústico.

11) — Declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as cláusulas deste edital.

12) — A proposta deverá ser apresentada em 2 (duas) vias, escrita com clareza, no idioma nacional, com os preços em moeda brasileira, sem emenda, borrão ou ratura em parte essencial, nem condições escritas à margem, assinada e com todas as folhas rubricadas, sendo dispensado o reconhecimento da firma.

13) — A proposta será válida, para efeito de assinatura do contrato, até o dia 31 de maio de 1964.

### CAPITULO V

#### Do exame dos documentos

13 — Encerrado o recebimento dos invólucros no dia hora e local referidos na cláusula 3 instalar-se-á, logo a seguir, a mesa dos trabalhos presidida pelo Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa e constituída da Comissão de Obras, do arquiteto autor do projeto e dos concorrentes que comparecerem.

O Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa designará os funcionários por ele escolhidos para auxiliar nos trabalhos.

14 — Após a abertura dos primeiros invólucros contendo os documentos de habilitação dos concorrentes, proceder-se-á ao exame e rubrica dos mesmos, ocasião em que poderão ser apresentadas Impugnações fundamentadas, cuja inserção em ata será decidida pelo presidente da mesa.

15 — Procedido o exame dos documentos o Subdiretor Geral da Secretaria da Assembleia julgará, tendo em vista as impugnações inseridas em ata, a admissão ou exclusão à concorrência, fazendo publicar a decisão no Diário Oficial do Estado.

16 — Da decisão do Subdiretor Geral da Assembleia Legislativa quanto à admissão ou eliminação dos concorrentes caberá até às 19 horas do dia imediato ao da publicação referida na cláusula anterior recurso para a Mesa da Assembleia que será julgado dentro dos dois dias seguintes.

### CAPITULO VI

#### Do exame e classificação das propostas

17 — No dia 20 de fevereiro de 1964, às 15 horas, no Palácio 9 de Julho, sob a presidência do Subdiretor Geral com os auxiliares referidos na cláusula 13, proceder-se-á, em ato público, à abertura dos invólucros de n. 2, que contiverem as propostas dos concorrentes admitidos, convidando-se estes a rubricarem, folha por folha, as propostas uns dos outros e a assinarem a ata dos trabalhos.

18 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que não contiverem preços unitários para todos os serviços especificados na Relação de Quantidades;

b) que não atenderem às demais exigências constantes do Capítulo IV do presente edital;

c) que basearem os seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre a proposta mais baixa.

19 — A Assembleia poderá, também rejeitar qualquer proposta por outros fundamentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa, cuja justificação obrigatoriamente fará.

20 — Dentro de dois dias a contar da abertura das propostas, o Subdiretor Geral,

a Comissão de Obras da Assembleia e o arquiteto autor do projeto, conjuntamente, procederão ao exame das propostas, à verificação das operações aritméticas, correção dos erros nelas encontrados e à classificação das propostas, apresentando relatório em que indicarão a proposta mais vantajosa. Em seguida, farão subir todo o processado à Mesa da Assembleia, por intermédio da Comissão Executiva da Nova Sede, que também se pronunciará.

21 — Para efeito da correção dos erros aritméticos que forem encontrados, observar-se-ão o seguinte:

a) — presumir-se-ão exatos e não serão alterados os preços unitários constantes da proposta;

a) as quantidades dos serviços especificados deverão coincidir sempre com as mencionadas na Relação de Quantidades a que se refere a alínea "b" da cláusula 1 do presente edital, corrigindo-se as que apresentarem discrepância.

22 — Na classificação das propostas não serão levadas em consideração quaisquer variantes ou alternativas, nem quaisquer descontos acaso oferecidos.

23 — Para efeito de cotejo e classificação das propostas, serão considerados os respectivos preços globais corrigidos (cláusula 21) e os prazos de execução das obras da seguinte maneira: a) o preço global de cada proposta será considerado com acréscimo de uma porcentagem igual ao número de meses, do respectivo prazo, que exceder a 18 (dezoito) meses o prazo de execução das obras, quando a proposta consignar prazo menor.

### CAPITULO VII

#### Do julgamento

24 — O julgamento da concorrência deverá ser feito dentro de 3 (três) dias a contar do término do prazo de que trata a cláusula 20 e competirá à Mesa da Assembleia, que poderá escolher a proposta mais vantajosa, rejeitar todas ou anular a concorrência, por decisão fundamentada, se ocorrer justa causa, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação.

25 — Da decisão da Mesa caberá, até o dia seguinte ao da sua publicação no Diário Oficial do Estado, pedido de reconsideração que deverá ser resolvido nos dois dias seguintes.

### CAPITULO VIII

#### Disposições finais

26 — Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, que não tenham termo final em datas prefixadas, não se computarão apenas os sábados, domingos e feriados. Os dias de ponto facultativo serão contados, havendo, na Secretaria da Assembleia plantão para atendimento dos interessados.

27 — Quaisquer outros esclarecimentos relativos à presente concorrência, serão prestados aos interessados no Palácio 9 de Julho, pela Comissão de Obras da Assembleia.

São Paulo, 9 de janeiro de 1964.

(a) Paulo de Castro Vianua  
Subdiretor Geral  
(Diariamente de 10h1 a 7h)1964.

CONCURSO PARA TAQUIGRAFIA PARLAMENTAR

2.ª PROVA TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Candidatos aprovados

A Banca Examinadora de Taquigrafia do 7.º Concurso para a admissão de Taquigrafos Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reunida na Divisão Técnica de Taquigrafia, no Palácio "9 de Julho", às 17.00 horas do dia 20 de janeiro de 1964, com a presença do Deputado Leônido Ferraz Júnior, Presidente do Concurso e 1.º Secretário da Assembleia Legislativa, do Bel. Daniel L. Borba, Vice-Presidente do Concurso e Diretor da Divisão Técnica de Taquigrafia, do Bel. Paulo de Castro Vianua, Subdiretor Geral da Assembleia Legislativa, do Sr. Nelson Colambini, Diretor da Divisão do Serviço Administrativo, de interessados e funcionários, procedeu à identificação dos candidatos aprovados na 2.ª Prova Técnica de Taquigrafia.

Essa prova, realizada no dia 18 de janeiro corrente, eliminatória do concurso, de acordo com o respectivo Edital, teve, após a competente identificação das Provas, a aprovação dos seguintes candidatos:

1.º — Nivaldo Giannini Braga

2.º — Lúcia Pousa

3.º — Ruth Bueno P. Nova

4.º — Rubens Yoshihiti Yonamine

5.º — Waldemar do Nascimento

6.º — Luiz Roberto da Silva

7.º — Nelson Racy

8.º — Luiz Lydio Vilas Boas de Almeida

9.º — José Allairton Gonçalves

10.º — Oswaldo Chiquetto

11.º — Etelvino Garcia de Souza

12.º — Décio Lisboa Pereira

Os candidatos acima deverão acompanhar a publicação do "Diário da Assembleia", para se informarem sobre a data da realização das provas subsequentes do Concurso para Taquigrafo Parlamentar.

(21, 22 e 23)